



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.096 /

**"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º - Fica criado, no Município de Poços de
Caldas, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como órgão consultivo da
política municipal na área de educação.**

**ART. 2º - Respeitadas as determinações e
diretrizes fixadas na legislação estadual e federal, compete no Conselho Municipal de
Educação:**

- I - assessorar a Administração Municipal pronunciando-se a respeito de Planos Municipais de Educação de curta ou longa duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais de educação;**
- II - manifestar-se sobre:**
 - a) aplicação de recursos destinados à educação no Município;**
 - b) Regimentos Escolares, Estatuto do Magistério Municipal e suas alterações, bem como sobre as normas que regulamentam o funcionamento dos Colegiados e das Caixas Escolares da unidade da Rede Municipal de Ensino;**
 - c) Calendários Escolares e Currículos das escolas municipais;**
 - d) localização e ampliação de escolas municipais;**
 - e) relatório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação até 31 de março de cada ano;**



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.096 - fls. 2 /

- III - acompanhar e oferecer sugestões quanto ao levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas para seu atendimento;
- IV - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;
- V - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- VI - desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;
- VII - sugerir diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal quanto:
 - a) ao melhor aproveitamento dos recursos destinados à educação e ao ensino;
 - b) à identificação e remoção de causas de evasão e repetência;
 - c) à assistência ao educando;
 - d) à concessão de bolsas de estudo, Lei nº 2.768, pelo município;
 - e) à programas de capacitação de recursos humanos;
- VIII - programar conferências, jornadas, encontros ou seminários destinados a estimular o intercâmbio de experiências educacionais, visando, entre outros objetivos, ao aperfeiçoamento das práticas de ensino e do conhecimento de legislação e da administração escolar;
- IX - propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura critérios para concessão de subvenções orçamentárias a entidades educacionais;
- X - propor a suspensão da concessão de subvenções nos casos em que as instituições beneficiárias deixarem de atender aos compromissos assumidos;
- XI - elaborar seu Regimento Interno a ser baixado por Portaria do Prefeito Municipal.

ART. 3º - O Conselho Municipal será dirigido por uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário e terá a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.096 - fls. 3 /

- I - membros natos:
 - a) Secretário Municipal de Educação e Cultura, como Presidente;
 - b) responsável pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) responsável pelo Setor Cultural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - d) responsável pelo Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - e) Diretor da 31ª Superintendência Regional de Ensino;

- II - membros designados, para cada um dos seguintes segmentos:
 - a) representante da Rede Particular de Ensino do Município de Poços de Caldas;
 - b) representante da rede Estadual de Ensino do Município de Poços de Caldas;
 - c) representante da Rede Municipal de Ensino do Município de Poços de Caldas;
 - d) dois (02) representantes da comunidade de Poços de Caldas.

§ 1º - Os membros designados serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Juntamente com o membro efetivo designado, o Prefeito nomeará o respectivo suplente para substituição no impedimento, afastamento ou qualquer ausência do titular.

§ 3º - Os membros designados pelo Prefeito Municipal deverão ter Curso Superior na área de Educação.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho designados terá a duração do mandato do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.096 - fls. 4 /

§ 5º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido entre seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução e substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais.

§ 6º - Os representantes das respectivas redes de ensino, deverão ser indicados por cada segmento, através de listas tríplice ao Senhor Prefeito Municipal.

§ 7º - Na ausência do presidente ou do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário.

§ 8º - Perderá o mandato o Conselheiro designado que, sem razão justificada, faltas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer de cada mandato.

ART. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e será considerado serviço relevante à municipalidade.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Educação somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e toda decisão será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 1º - Das decisões do Conselho caberá recurso ao Presidente, por escrita arguição de ilegalidade.

§ 2º - Na votação, ocorrendo empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

ART. 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento da maioria simples de seus membros efetivos.

ART. 7º - Os representantes da comunidade, especialistas de educação, professores, servidores administrativos, representantes de classes e órgãos, legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força do interesse público, e a critério do Presidente, para subsidiar as decisões do Conselho.

ART. 8º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.096 - fls. 5 /

ART. 9º - A partir do exercício de 1996 o Orçamento Municipal deverá consignar, dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, recursos próprios destinados ao Conselho Municipal de Educação.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário e, em especial as Leis nºs 2.491, de 08 de dezembro de 1976 e 2.641, de 29 de março de 1978, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE NOVEMBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *